



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO**

**Lei Nº 2.909 de 07 de abril de 2021.**

**ALTERA O ART. 9º DA LEI  
MUNICIPAL Nº 2.700/2017, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA  
PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e eu sancionei a seguinte  
lei:**

**Art. 1º - O art. Da Lei 2.700/2017 passará a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 9º - A utilização do sistema de estacionamento rotativo (“Zona Azul”)  
compreende pagamento da respectiva tarifa no valor de até 1,50 (Um Real e Cinquenta  
Centavos) para automóveis, equivalente a utilização do espaço público por cada 1 (uma)  
hora, podendo, a critério do usuário, renovar por mais 1 (uma) hora”.**

**§1º - A permanência e tolerância do veículo no estacionamento rotativo da Zona  
Azul será por tempo de 10 (dez) minutos a ser exercido de forma livre e gratuita.**

**§2º - As motocicletas ficam isentas do pagamento**

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os  
efeitos legais a 04 de janeiro de 2021.**

**Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

  
**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**